



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR  
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212  
E-mail: Site:

**Solicitação de Compra Nº 159/2021**

<b>Solicitante:</b>	Paulo Sergio da Silva	<b>Data da Solicitação:</b>	15/07/2021
<b>Organograma:</b>	0500200000 - DIVISÃO DE OBRAS		
<b>Local de Entrega:</b>	Prefeitura Municipal de Congonhinhas		
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa para realização de dimensionamento estrutural de pavimento com memorial de cálculo no trecho de 484 metros, a partir da PR 435 na entrada do Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe.		
<b>Justificativa:</b>	O Município de Congonhinhas possui Projeto de Pavimentação Asfáltica, junto a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, sob protocolo 15.798.049-1, da qual solicita que o município providencie o cálculo de dimensionamento da base asfáltica que será executada, para dar continuidade no referido projeto, para tanto a necessidade de contratação de empresa especializada no ramo, para realização do Cálculo de Dimensionamento solicitado.		
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

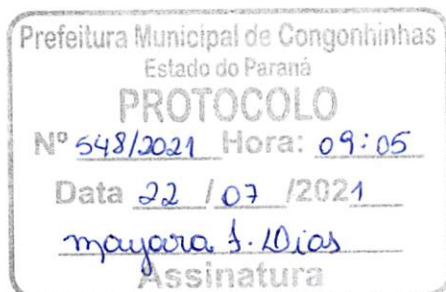
**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770100411-1	1,00	M	Estudos Geotécnico (laboratório) em 03 amostras e Memorial de cálculos das camadas do pavimento projetado com estudo de tráfego e dimensionamento pelo método do DNER. CATMAT 22225	5.095,0000	5.095,00

**Preço Total:** 5.095,00

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
167 - 05.002.15.451.0031.2026.3.3.90.39.00	Manutenção do Setor de Obras	00000.100000.01.01 .00.00	5.095,00



Congonhinhas, 15 de Julho de 2021.

Assinante



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

MEMORANDO Nº 113/2021

**DE:** PAULO SERGIO DA SILVA  
**SECRETARIA/ DIVISÃO:** OBRAS E VIAÇÃO  
**PARA:** WALACE JOSÉ TELUSKI  
**SECRETARIA/DIVISÃO:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**DATA:** 15/07/2021

**1- Assunto:** Contratação de empresa para realização de dimensionamento estrutural de pavimento com memorial de cálculo no trecho de 484 metros, a partir da PR-435 – Entrada do Patrimônio de Santa Maria do Rio do Peixe.

**2- Justificativa:**

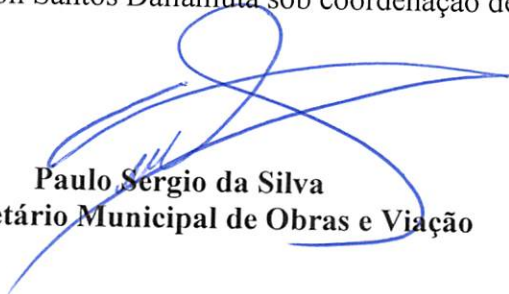
O Município de Congonhinhas, possui Projeto de Pavimentação Asfáltica, junto a Secretaria de Infraestrutura Logística do Estado do Paraná, sob Protocolo 15.798.049-1, da qual solicita que o município providencie o cálculo de dimensionamento da base asfáltica que será executada, para as continuidades no andamento do referido Projeto, para tanto necessita a contratação de empresa especializada no ramo, para a realização do Cálculo de Dimensionamento solicitado.

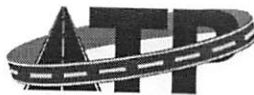
**3- Detalhamento do objeto:**

CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Total R\$
22225	01	Estudos Geotécnico (laboratório) em 03 amostras e Memorial de cálculos das camadas do pavimento projetado com estudo de tráfego e dimensionamento pelo método do DNER.	5.095,00

**4- Previsão de execução:** 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de serviço.

5- O recebimento definitivo dos serviços será na Prefeitura Municipal com a supervisão do engenheiro da Prefeitura Nilton Santos Dallamuta sob coordenação deste setor.

  
**Paulo Sergio da Silva**  
**Secretário Municipal de Obras e Viação**



000004

Engenharia Viária  
ATP - Assessoria Técnica em Pavimentação Ltda**PROPOSTA DE SERVIÇOS**

<b>Solicitante:</b>	Município de Congonhinhas - PR	<b>Proposta N°:</b>	5521
<b>a/c:</b>	Departamento de Compras	<b>Data:</b>	16/06/2021
<b>Objeto:</b>	Estudo geotécnico com dimensionamento (Implantação)		

A ATP Assessoria Técnica em Pavimentação Ltda., com sede na Rua Monte Carlo nº 54, Jd. Igapó, Município de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.385.896/0001-25, representada neste ato pelo seu representante legal, Nereu Westphal, RG nº 530273-0 e CPF nº 024.480.769-87, vem, oferecer a seguinte proposta para a prestação de serviços de engenharia:

**Elaboração de ensaios geotécnicos, estudo de tráfego, e dimensionamento do pavimento a implantar, com apresentação da memória de cálculo conforme metodologias oficiais (Método Empírico do DNER/DNIT), para implantação de pavimento em trecho localizado no Município de Congonhinhas - PR, Extensão = 484,00 m, a partir da PR-435 até o Distrito de Santa Maria do Rio do Peixe, sendo:**

**- ESCOPO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESPECIF.	QTDE
<b>1</b>	<b>ESTUDO GEOTÉCNICO (LABORATÓRIO)</b>		
1.1	Sondagem a trado manual (0,0m a 1,8m)	NBR 9603:15	3
1.2	Ensaio Proctor de Compactação (energia normal) - 5 pontos	DNIT 164/13-ME	3
1.3	Ensaio CBR e Expansão - 5 pontos	DNIT 172/16-ME	3
1.4	Ensaio de Granulometria por peneiramento	DNER-ME 080/94	3
1.5	Ensaio de Limite de Liquidez	DNER-ME 122/94	3
1.6	Ensaio de Limite de Plasticidade	DNER-ME 082/94	3
1.7	Mobilização e desmobilização (equipe técnica)	-	1
<b>2</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PAVIMENTO</b>		
2.1	Estudo de tráfego (1-dia) com determinação do Número N	Manual de Tráfego (DNIT)	1
2.2	Memória de cálculo do pavimento (implantação) conforme métodos oficiais de dimensionamento (ABCP e/ou DNIT)	Manual de Pav. (DNIT)	1
2.3	Emissão de relatório com ART	-	1
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.095,00</b>

1. Prazo de execução: 20 (vinte) dias após emissão da ordem de serviço;
2. Validade da proposta: 30 (trinta) dias;
3. Forma de pagamento: 1x; em até 30 dias após emissão da nota fiscal;
4. Valor da proposta: **R\$ 5.095,00 (cinco mil e noventa e cinco reais)**



Nereu Westphal  
Representante legal

**Observação:** Declaramos que no valor da proposta encontra-se incluído todos os tributos, impostos de quaisquer naturezas, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

**ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**CNPJ nº 04.385.896/0001-25**  
**NIRE nº 41204545459**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**NEREU WESTPHAL**, brasileiro, casado, regime de: comunhão parcial de bens, natural de Castro – PR, nascido em 03/07/1943, geógrafo e técnico rodoviário, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, a Rua Monte Carlo, nº 65, Jardim Igapó, CEP: 86065-340 portador da cédula de identidade RG nº 530.273, SSP/PR, data de expedição 29/09/1976, inscrito no CPF sob o nº 024.480.769-87, **MAICK FABIAN PONCHIELI RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, natural de Rolândia – PR, nascido em 25/06/1971, maior, engenheiro civil, responsável técnico, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Charles Lindemberg nº 1107, Jardim Califórnia, CEP: 86040-120 , portador da cédula de identidade RG 4.937.411-9, SSP/PR, CREA 29184/D-PR, inscrito no CPF sob o nº.842.144.659-20, sócios componentes da sociedade mercantil , que gira sob. a denominação comercial de: **ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com sede e foro na cidade de Londrina - Estado do Paraná, à Rua Monte Carlo nº 54, Jardim Igapó CEP: 86065-340, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado de Paraná , sob nº 41204545459, por despacho em sessão do dia 16/04/2001, posterior alteração registradas sob nº 20012021407 em 24/04/2002, nº 20030070961 em 10/01/2003, nº 20042233429 em 29/06/2004, **RESOLVEM**, por este particular instrumento, alterar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ingressa na Sociedade: **ALICE MARIKO HOSHINO WESTPHAL**, brasileira, casada, regime de: comunhão parcial de bens, natural de Centenário do Sul - PR, nascida em 19/09/1962, comerciante, residente e domiciliada a Rua Monte Carlo, nº 55, Jardim Oscavo Santos, CEP: 86046-340, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 3.086.061-6, SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 018.162.469-99.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sócia declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeçam de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sócia, **ALICE MARIKO HOSHINO WESTPHAL**, adquire do sócio **MAICK FABIAN PONCHIELI RIBEIRO**, a totalidade de suas cotas pelo valor nominal de R\$102,00 (cento e dois reais) divididos em 102 (cento e duas) quotas, de



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 14:17 SOB Nº 20183450280.  
 PROTOCOLO: 183450280 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804265971. NIRE: 41204545459.  
 ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 09/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**CNPJ nº 04.385.896/0001-25**  
**NIRE nº 41204545459**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

R\$1,00 (um real) cada, inteiramente integralizadas, no presente ato em moeda nacional corrente do País (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

**CLÁUSULA QUARTA:** O Sócio: **MAICK FABIAN PONCHIELI RIBEIRO**, que possuía na sociedade R\$102,00 (cento e dois reais) divididos em 102 (cento e duas) quotas, de R\$1,00 (um real) cada, inteiramente integralizadas, em moeda corrente do País, **RETIRA-SE** da sociedade, vendendo e transferindo as suas quotas pelo valor nominal a sócia ingressante, **ALICE MARIKO HOSHINO WESTPHAL**, acima qualificada, conforme abaixo:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sócio: **MAICK FABIAN PONCHIELI RIBEIRO** dá a sócia ingressante, plena cessão e transferência de quotas ora efetuadas, plena, geral e rasa quitação de suas cotas; declarando assim a sócia ingressante conhecer a situação econômica – financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, o sócio remanescente declara ainda não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeçam de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em decorrência da presente alteração, o capital social de 10.002 (dez mil e duas) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes ao total de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), divididos e inteiramente subscritos neste ato, ficam distribuídos entres os sócios quotistas conforme abaixo:

**PARÁGRAFO ÚNICO:**  
 Demonstrativo do Capital

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>	<b>%</b>
a. NEREU WESTPHAL	9.900	9.900,00	98,98%
b. ALICE MARIKO HOSHINO WESTPHAL	102	102,00	1,02%
<b>TOTAL</b>	<b>10.002</b>	<b>10.002,00</b>	<b>100,00%</b>



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 14:17 SOB Nº 20183450280.  
 PROTOCOLO: 183450280 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804265971. NIRE: 41204545459.  
 ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 09/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**CNPJ nº 04.385.896/0001-25**  
**NIRE nº 41204545459**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade que era exercida pelo sócio: **NEREU WESTPHAL**, passa a ser exercida pelos sócios: **NEREU WESTPHAL** e **ALICE MARIKO HOSHINO WESTPHAL**, que caberá os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Já os sócios administradores assinarão sempre individualmente todos os documentos e com poderes para assinar os demais documentos inclusive receita federal e estadual e municipal, também cheques e documentos bancários de forma individual. (artigos 997, VI ; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazos de validades determinadas e específicos, exceto os relativos às procurações "ad judícia", respeitadas a restrições da cláusula "Da Responsabilidade Técnica da Sociedade".



**CLÁUSULA SÉTIMA:** O ramo de atividade da sociedade que era: Projetos, consultoria, execução de estradas rurais, pavimentação, saneamento básico, galerias de águas pluviais, aterro sanitário, sistema viário, avaliação para desapropriação, EIA-RIMA, (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de impacto no Meio Ambiente), levantamentos por GPS – (Sistemas de Posicionamento Global), assessoria a licitações, conservação e restauração de rodovias; Passa a ser: Engenharia consultiva no âmbito da infraestrutura viária, rodoviária, ferroviária e aeroportuária, especializada em projetos, estudos, laudos, supervisão e gerenciamento de obras, compreendendo: projetos geométricos, interseções e travessias urbanas, terraplenagem, drenagem e obras de arte correntes, implantação e restauração de pavimentos, paisagismo, sinalização horizontal e vertical, estabilização de maciços, aterros sobre solos moles e obras de contenção, dosagem de agregados, concreto asfáltico, e concreto de cimento portland. Estudos de tráfego, geológico, geotécnico, topográfico e ambiental.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sede da sociedade que era: Rua Monte Carlo nº 54, Jardim Igapó CEP: 86065-340, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, passa a ser: Rua Monte Carlo nº 55, Jardim Oscavo Santos, CEP: 86046-340, na cidade de Londrina – Estado do Paraná.

**CLÁUSULA NONA:** O endereço residencial do sócio: **NEREU WESTPHAL**, que era: Rua Monte Carlo, nº 65, Jardim Igapó, CEP: 86065-340, na cidade de Londrina – Estado do



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 14:17 SOB Nº 20183450280.  
 PROTOCOLO: 183450280 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804265971. NIRE: 41204545459.  
 ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 09/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**CNPJ nº 04.385.896/0001-25**  
**NIRE nº 41204545459**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Paraná, passa a ser: Rua Monte Carlo, nº 55, Jardim Oscavo Santos, CEP: 86046-340, na cidade de Londrina – Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** À vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE LIMITADA**  
**ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**CNPJ nº 04.385.896/0001-25**  
**NIRE nº 41204545459.**

**NEREU WESTPHAL**, brasileiro, casado, regime de: comunhão parcial de bens, natural de Castro - PR, nascido em 03/07/1943, geógrafo e técnico rodoviário, residente e domiciliado a Rua Monte Carlo nº 55, Jardim Oscavo Santos, CEP: 86046-340, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG nº 530.273, SSP/PR, data de expedição 29/09/1976, inscrito no CPF sob o nº 024.480.769-87 e **ALICE MARIKO HOSHINO WESTPHAL**, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, natural de Centenário do Sul - PR, nascida em 19/09/1962, comerciante, residente e domiciliada a Rua Monte Carlo, nº 55, Jardim Oscavo Santos, CEP: 86046-340, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade sob o nº RG nº 3.086.061-6, SSP/PR, data de expedição 06/10/1997, inscrita no CPF 018.162.469-99

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial: **ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com sede e foro à Rua Monte Carlo, nº 55, Jardim Oscavo Santos, CEP: 86046-340, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, C.N.P.J. nº 04.385.896/0001-25, (art. 997, I, II, CC/2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade teve início em 16 de abril de 2001, de suas atividades e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 14:17 SOB Nº 20183450280.  
 PROTOCOLO: 183450280 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804265971. NIRE: 41204545459.  
 ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 09/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**CNPJ nº 04.385.896/0001-25**  
**NIRE nº 41204545459**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade tem pôr objetivo exercer atividade de engenharia consultiva no âmbito da infraestrutura viária, rodoviária, ferroviária e aeroportuária, especializada em projetos, estudos, laudos; supervisão e gerenciamento de obras, compreendendo: projetos geométricos, interseções e travessias urbanas, terraplenagem, drenagem e obras de arte correntes, implantação e restauração de pavimentos, paisagismo, sinalização horizontal e vertical, estabilização de maciços, aterros sobre solos moles e obras de contenção, dosagem de agregados, concreto asfáltico, e concreto de cimento portland. Estudos de tráfego, geológico, geotécnico, topográfico e ambiental.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social, na importância de 10.002 (Dez mil e duas) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes ao total de R\$ 10.002,00 (Dez mil e dois reais), inteiramente subscritos neste ato em moeda nacional corrente do País, fica assim distribuídos entre os sócios quotistas;

a) **NEREU WESTPHAL**, acima qualificado, subscreve e integraliza 9.900,00 (Nove mil e novecentas) quotas, equivalentes ao total de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais) de R\$1,00 (um real) no presente ato em moeda nacional corrente do País (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

b) **ALICE MARIKO HOSHINO WESTPHAL**, acima qualificada, subscreve e integraliza 102 (Cento e duas) quotas, equivalentes ao total de R\$ 102,00 (Cento e dois reais); no presente ato em moeda nacional corrente do País (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA:** Em decorrência da presente alteração, o capital social de 10.002 (Dez mil e duas) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes ao total de R\$ 10.002,00 (Dez mil e dois reais), divididos e inteiramente subscritos neste ato, ficam distribuídos entres os sócios quotistas conforme abaixo:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Demonstrativo do Capital

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>	<b>%</b>
a. <b>NEREU WESTPHAL</b>	<b>9.900</b>	<b>9.900,00</b>	<b>98,98%</b>
b. <b>ALICE MARIKO HOSHINO WESTPHAL</b>	<b>102</b>	<b>102,00</b>	<b>1,02%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.002</b>	<b>10.002,00</b>	<b>100,00%</b>



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 14:17 SOB Nº 20183450280.  
 PROTOCOLO: 183450280 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804265971. NIRE: 41204545459.  
 ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 09/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**CNPJ nº 04.385.896/0001-25**  
**NIRE nº 41204545459**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá: **NEREU WESTPHAL e ALICE MARIKO HOSHINO WESTPHAL**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Já os sócios administradores assinarão sempre individualmente todos os documentos e com poderes para assinar os demais documentos inclusive receita federal e estadual e municipal, também cheques e documentos bancários de forma individual. (artigos 997, VI ; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazos de validades determinadas e específicos, exceto os relativos às procurações "ad judícia", respeitadas a restrições da cláusula "Da Responsabilidade Técnica da Sociedade".

**CLÁUSULA NONA:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 14:17 SOB Nº 20183450280.  
PROTOCOLO: 183450280 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804265971. NIRE: 41204545459.  
ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**CNPJ nº 04.385.896/0001-25**  
**NIRE nº 41204545459**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Fica eleito o foro de Londrina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que colidirem com o presente instrumento.

Lavrado em uma via de igual teor e forma.

Londrina, 29 de agosto de 2018.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 14:17 SOB Nº 20183450280.  
 PROTOCOLO: 183450280 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804265971. NIRE: 41204545459.  
 ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 09/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**CNPJ nº 04.385.896/0001-25**  
**NIRE nº 41204545459**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CARTÓRIO FUGIWARA

  
NEREU WESTPHAL

CARTÓRIO FUGIWARA

  
MAICK FABIAN PONCHIELI RIBEIRO

CARTÓRIO FUGIWARA

  
ALICE MARIKO HOSHINO WESTPHAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 14:17 SOB Nº 20183450280.  
PROTOCOLO: 183450280 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804265971. NIRE: 41204545459.  
ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA** CARTÓRIO FUGIWARA  
 Mauro Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado Av. Duque de Caxias, 800/810, Tênis - Jd. Europa  
 Cep. 84015-000 - Londrina - PR Telefone/Fax: (43) 3343-4643

Selo Digital N° ZF8FU.Xvttf.1Fz9k-UJcXz.m78U9  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de NEREU WESTPHAL (28779) e ALICE MARIKO HOSHINO WESTPHAL (32067). \*0036\* 1120346\*. Dou fé. Londrina-Paraná, 20 de setembro de 2018 - 14:51:28h.

Em Teste  da Verdade  
 Escritora de Santaiza Carli Escrivente  
 Emolumentos: R\$9,36 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R\$0,80; Funrejus: R\$2,10; FADEP: R\$0,42

**IONATO FUGIWARA**  
 Escritora de Santaiza Carli  
 Escrivente

14.º Tabelionato de Notas de Londrina - PR

**14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA** CARTÓRIO FUGIWARA  
 Mauro Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado Av. Duque de Caxias, 800/810, Tênis - Jd. Europa  
 Cep. 84015-000 - Londrina - PR Telefone/Fax: (43) 3343-4643

Selo Digital N° 8F8da.F89V4.MdNCd-epwGC.nbOrw  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MAICK FABIAN PONCHIEL RIBEIRO (21914). \*0024\* 708056\*. Dou fé. Londrina-Paraná, 24 de setembro de 2018 - 11:25:33h.

Em Teste  da Verdade  
 Beatriz Conceição Silva Mendes Escrivente Juramentada

Emolumentos: R\$8,11 (VRC 43,64), Selo Funarpen: R\$0,80; Funrejus: R\$2,10; FADEP: R\$0,42

**TABELIONATO FUGIWARA**  
 Beatriz Conceição Silva Mendes  
 Escrivente Juramentada

14.º Tabelionato de Notas de Londrina - PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 14:17 SOB N° 20183450280.  
 PROTOCOLO: 183450280 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804265971. NIRE: 41204545459.  
 ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA

Libertad Boqus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 09/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.385.896/0001-25</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>16/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ATP ASSESSORIA TECNICA EM PAVIMENTACAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ATP ASSESSORIA TECNICA EM PAVIMENTACAO</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MONTE CARLO</b>	NÚMERO <b>55</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>86.046-340</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CONJUNTO OSCAVO GOMES SANTOS</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>
UF <b>PR</b>		TELEFONE <b>(43) 3027-6788</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2021 às 09:22:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa ▶ Fácil

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA		Protocolo: PRC2106231110			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41204545459	CNPJ 04.385.896/0001-25	Data de Ato Constitutivo 16/04/2001	Início de Atividade 29/03/2001		
Endereço Completo Rua Monte Carlo, Nº 55, Conjunto Oscavo Gomes Santos - Londrina/PR - CEP 86046-340					
Objeto Social ENGENHARIA CONSULTIVA NO ÂMBITO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA, RODOVIÁRIA, FERROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA, ESPECIALIZADA EM PROJETOS, ESTUDOS, LAUDOS, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, PROJETOS GEOMÉTRICOS, INTERSEÇÕES E TRAVESSIAS URBANAS, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E OBRAS DE ARTES CORRENTES, IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS, PAISAGISMO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, ESTABILIZAÇÃO DE MACIÇOS, ATERROS SOBRE SOLOS MOLES E OBRAS DE CONTENÇÃO, DOSAGEM DE AGREGADOS, CONCRETO ASFÁLTICO, E CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND. ESTUDOS DE TRÁFEGO, GEOLÓGICO, GEOTÉCNICO, TOPOGRÁFICO, GEOLÓGICO E AMBIENTAL.					
Capital Social R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais) Capital Integralizado R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome NEREU WESTPHAL	CPF/CNPJ 024.480.769-87	Participação no capital R\$ 9.900,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome ALICE MARIKO HOSHINO WESTPHAL	CPF/CNPJ 018.162.469-99	Participação no capital R\$ 102,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome NEREU WESTPHAL	CPF 024.480.769-87	Término do mandato			
Nome ALICE MARIKO HOSHINO WESTPHAL	CPF 018.162.469-99	Término do mandato			
Último Arquivamento Data 09/10/2018		Número 20183450280	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/04/2021, às 10:39:43 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XKIZ9FVV.



PRC2106231110

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ATP ASSESSORIA TECNICA EM PAVIMENTACAO LTDA**  
CNPJ: **04.385.896/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:18 do dia 31/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2021.

Código de controle da certidão: **6058.6D5C.1E5B.7419**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000017

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024567885-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.385.896/0001-25

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/11/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

## **CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA**

**Nº 1882945 / 2021**

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**ATP ASSESSORIA TECNICA EM PAVIMENTACAO LTDA**  
**CPF/CNPJ: 04.385.896/0001-25**

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 31 de março de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**  
6Ti3Ym9LD0Wj

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.385.896/0001-25

**Razão Social:** ATP ASSESSORIA TECNICA EM PAVIMENTACAO LTDA

**Endereço:** RUA MONTE CARLO 54 CASA / JD IGAPO / LONDRINA / PR / 86065-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 09/08/2021

**Certificação Número:** 2021041200480698132408

Informação obtida em 07/05/2021 13:05:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ATP ASSESSORIA TECNICA EM PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.385.896/0001-25  
Certidão nº: 11211508/2021  
Expedição: 31/03/2021, às 09:11:11  
Validade: 26/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATP ASSESSORIA TECNICA EM PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.385.896/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

000021

CNPJ Nº 76.245.059/0001-01

Rua Onze, 674 - Fone (43) 3235-1122 - CEP 86140-000 - Primeiro de Maio - Paraná

E-mail: engenharia@primeirode Maio.pr.gov.br

Estado do Paraná

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de realização de serviço técnico, que o profissional, **FELIPE HIROMI WESTPHAL**, Engenheiro Civil, CREA PR-186228/D, CPF N. 064.379.499-96, na qualidade de responsável técnico da empresa ATP - Assessoria Técnica em Pavimentação Ltda Epp, Registro CREA N. 40855, CNPJ N. 04.385.896/0001-25, prestou para o **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - PR**, CNPJ N. 76.245.059/0001-01, os seguintes serviços:

### 1. Dados do Serviço:

Contrato N. 07/2020

Local: Diversas ruas / Primeiro de Maio - PR

Início: 23/03/2020 / Fim: 16/05/2020

ART (serviço) N. 1720201428770

### 2. Dados do Contratante:

Pessoa Jurídica de Direito Público

Razão Social: Município de Primeiro de Maio

PR

CNPJ N. 76.245.059/0001-01

### 3. Dados da Pessoa Jurídica Contratada:

Pessoa Jurídica de Direito Privado

Razão Social: ATP Assessoria Técnica em

Pavimentação Ltda Epp

CNPJ N. 04.385.896/0001-25

### 4. Dados do Responsável Técnico:

Felipe Hiromi Westphal

Engenheiro Civil

CPF: 064.379.499-96

CREA PR-186228/D e RNP: 1719262551

### 5. Descrição dos Serviços Realizados:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade
1	Estudo Geotécnico, compreendendo sondagem e realização de ensaios de caracterização de solos: a) Ensaio de CBR e Expansão (DNIT 172/2016 ME) b) Ensaio de limite de liquidez (DNER-ME 122/94) c) Ensaio de limite de plasticidade (DNER-ME 82/94); d) Ensaio de granulometria (DNER-ME 080/94); e) Ensaio de compactação (DNIT 164/2013-ME) Apresentação da memória de cálculo do dimensionamento do pavimento a implantar, conforme Método Empírico do DNER / DNIT.	un	07
2	Ensaio de Deflexão, realizado com a Viga Benkelman, conforme norma DNIT 133/2010. Apresentação da memória de cálculo do dimensionamento do reforço do pavimento existente, conforme norma DNER PRO 11/79-B.	m	1.982,00

### 6. Identificação do Signatário:

Primeiro de Maio, 16 de junho de 2020

Gabriel da Silva Galli

Eng. Civil

CPE: 103.067.849-98

CREA: PR-176317/D

ART (cargo / função): 1720201254364

Município de Primeiro de Maio - PR

Gabriel da Silva Galli  
Prof. Mun. de Primeiro de Maio/PR  
Engenheiro Civil  
CREA - PR 176317/D

Felipe Hiromi Westphal

Eng. Civil

CPF: 064.379.499-96

CREA: PR-186228/D

ART (cargo / função): 1720201312089

RNP: 1719262551

Responsável Técnico - ATP

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 167415/2020.

CAT nº 3923/2020 de 22/06/2020, página 2 de 2





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**CREA-PR**

Certidão de Acervo  
Técnico com  
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

**3923/2020**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional FELIPE HIROMI WESTPHAL referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FELIPE HIROMI WESTPHAL**

RNP: **1719262551**

Registro: **PR-186228/D**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **1720201428770** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**  
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **27/03/2020** Baixada em: **15/06/2020** Forma de registro: **Inicial**  
Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - PR** CNPJ: **76.245.059/0001-01**

Rua: **RUA 11 Nº: 674**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **PRIMEIRO DE MAIO UF: PR CEP: 86140-000**

Contrato: **07/2020** celebrado em **16/03/2020**

Valor do contrato: **R\$ 13.586,59** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **DIVERSAS RUAS Nº: S/N**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **PRIMEIRO DE MAIO**

UF: **PR**

CEP: **86140-000**

Data de início: **23/03/2020** Conclusão efetiva: **16/05/2020** Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Infra-estrutura**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - PR**

CNPJ: **76.245.059/0001-01**

Atividade Técnica: **1- Elaboração** Dimensionamento, Ensaio, Estudo de pavimentação asfáltica para vias urbanas, 1982 METRO; **2- Elaboração** Dimensionamento, Ensaio, Estudo de ensaio, 7 UNID

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 3923/2020**

**23/06/2020 18:13**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 167415/2020.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 167415/2020.

CAT nº 3923/2020 de 22/06/2020, página 1 de 2



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **39745/2021**

Validade: 27/09/2021

Nome Civil: FELIPE HIROMI WESTPHAL

Carteira - CREA-PR Nº :PR-186228/D

Registro Nacional : 1719262551

Registrado(a) desde : 17/03/2020

Filiação : NEREU WESTPHAL

ALICE MARIKO HOSHINO WESTPHAL

Data de Nascimento : 25/09/1987

Carteira de Identidade : 8.119.870-5

CPF : 06437949996

Naturalidade : LONDRINA/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL

FACULDADE PITAGORAS DE LONDRINA

Data da Colação de Grau : 05/02/2020

Diplomação : 06/03/2020

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Observações: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

40855 - ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA

Desde: 27/03/2020 Carga Horária: 3 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 103538/2021.

Emitida via Internet em 31/03/2021 09:20:34

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.  
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 39748/2021**

**Validade: 27/09/2021**

**Razão Social:** ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA

**CNPJ:** 04385896000125

**Num. Registro:** 40855

**Registrada desde :** 13/06/2003

**Capital Social:** R\$ 10.002,00

**Endereço:** RUA MONTE CARLO, 54 CONJUNTO OSCAVO GOMES SANTOS

**Município/Estado:** LONDRINA-PR

**CEP:** 86046340

**Objetivo Social:**

Projetos, consultoria, execução de estradas rurais, pavimentação, saneamento básico, galerias de águas pluviais, aterro sanitário, sistema viário, avaliação para desapropriação, EIA-RIMA, (estudo de impacto ambiental e relatório de impacto no meio ambiente), levantamentos por GPS - (sistemas de posicionamento global), assessoria a licitações, conservação e restauração de rodovias.

**Restrição de Atividade :** ÀS DEMAIS ÁREAS DE ENGENHARIA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**Responsável(eis) Técnico(s):**

1 - JOÃO CARLOS GHIRALDI JUNIOR

Carteira: PR-85590/D Data de Expedição: 10/05/2006

Desde: 30/04/2007 Carga Horária: 4: H/D Até: 01/11/2008

Desde: 23/12/2008 Carga Horária: 4:0 H/D Até: 02/05/2010

Desde: 02/05/2010 Carga Horária: 4:0 H/D Até: 01/05/2011

Desde: 02/05/2011 Carga Horária: 4:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

2 - FELIPE HIROMI WESTPHAL

Carteira: PR-186228/D Data de Expedição: 17/03/2020

Desde: 27/03/2020 Carga Horária: 3:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Observações: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº

5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

---

**Para fins de: LICITAÇÕES**

---

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 103543/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 31/03/2021 09:21:20

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



000026

RUA RAPOSO TAVARES, 186 – VILA LARSEN 1

FONE/FAX: (43) 3344-2592

Londrina, 25 de junho de 2021.

**ORÇAMENTO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

Conforme solicitação, estamos enviando o nosso orçamento referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS (SOLOS) COM DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO**, a serem realizados no Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

1. Estrada de acesso ao Distrito Santa Maria do Rio do Peixe: 484,0 M extensão
  - Ensaios tecnológicos de caracterização do solo em laboratório (ensaios de CBR e expansão, índices físicos liquidez e plasticidade, proctor compactação, granulometria);  
- 03 (três) amostras
  - Memorial de cálculo das camadas do pavimento projetado com estudo de tráfego e dimensionamento do pelo método do DNER;

**CONSIDERAÇÕES DA PROPOSTA:**

- **Valor:** R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)
- **Prazo de execução:** 30 (trinta) dias;
- **Condição de pagamento:** Em até 30 (trintas) dias;
- **Validade:** a proposta é válida por 30 (trinta) dias a partir da sua emissão.

FLAVIO DA SILVA Assinado de forma digital por  
FLAVIO DA SILVA  
SENA:03498185926  
Dados: 2021.06.30 13:16:20 -03'00'

Sena e Silva S/S Ltda

Rua Raposo Tavares, 186, Vila Larsen 1, Londrina – CEP 86.010-580.

Fone/Fax: (43) 3344-2592

e-mail: [secretaria@swtopografia.com.br](mailto:secretaria@swtopografia.com.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000027

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.568.000/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/1998	
NOME EMPRESARIAL SENA & SILVA SS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SW ARQUITETURA E TOPOGRAFIA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *) 74.10-2-02 - Design de interiores (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R PAES LEME	NÚMERO 164	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.010-610	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO sena.silva@pop.com.br	TELEFONE (43) 3344-2592		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 15/07/2021 às 15:04:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ainotec Assessoria em Inovações Técnicas  
Fabio Luiz Nogueira  
CNPJ: 30.038.021/0001-67

---

**PROPOSTA COMERCIAL**

Londrina, 11 de julho, 2021.

Requerente: Município de Congonhinhas - PR  
A/C Engenharia

**OBJETO:** Elaboração de 03 (três) sondagens a trado em trecho a pavimentar localizado no Município de Congonhinhas - PR, compreendendo a coleta de amostras de solo para ensaios de caracterização em laboratório, e apresentação dos cálculos de dimensionamento do pavimento conforme metodologia do DNER (Manual de Pavimentação, DNIT):

- 03 Ensaios de Compactação (PN)
- 03 Ensaios Índices Físicos (LL e LP)
- 03 Ensaios de granulometria
- 03 Ensaios de ISC/CBR com leitura de Expansão
- 01 Estudo de tráfego (Número N)
- 01 Dimensionamento do pavimento

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (trinta) dias

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A combinar

**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 7.220,00 (sete mil duzentos e vinte reais)



Fabio Luiz Nogueira

RG: 27232542-9 SSP-SP

CPF: 020.946.959-56

# Estudo Técnico Preliminar 55/2021

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à contratação de empresa para realização de Estudo Geotécnico e Memória de Cálculo

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Obras e Viação	Paulo Sergio da Silva

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I - O prazo de execução será de 20 dias, após a emissão da ordem de serviço;

II - O recebimento definitivo dos materiais será no Prefeitura Municipal com a supervisão do Engenheiro da Prefeitura Nilton Santos Dallamuta sob coordenação deste setor;

III - O prazo de vigência do Contrato será de 90 dias.

## 5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	ATP ASSESSORIA TECNICA EM PAVIMENTAÇÃO	SENA & SILVA SS	AINOTECASSESSORIA EM INOVAÇÕES TECNICAS
1	Estudos Geotécnico (laboratório) em 03 amostras e Memorial de cálculos das camadas do pavimento projetado com estudo de tráfego e dimensionamento pelo método do DNER. CATMAT 22225	1	M	5.095,00	6.250,00	7.220,00

A Empresa ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO apresentou o menor preço, tendo apresentado toda documentação de acordo com o preconizado pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação de empresa para realização de Estudo Geotécnico e Memória de Cálculo.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento das necessidades da Secretária Municipal de Obras e Viação, faz-se necessária a aquisição do quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN
1	Estudos Geotécnico (laboratório) em 03 amostras e Memorial de cálculos das camadas do pavimento projetado com estudo de tráfego e dimensionamento pelo método do DNER. CATMAT 22225	1	M

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 5.095,00 (cinco mil e noventa e cinco reais).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, a contratação se dará pelo menor preço por item, e será processada em item único.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda, não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento das Secretária Municipal de Obras e Viação, para realização de dimensionamento estrutural de pavimento com memorial de cálculo no trecho de 484 metros, a partir da PR 435 na entrada do Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe.

## 12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, a realização de dimensionamento estrutural de pavimento com memorial de cálculo no trecho de 484 metros, a partir da PR 435 na entrada do Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas no que diz respeito a adequação de espaço físico ou mesmo treinamento ou capacitação de servidor para a contratação.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. Responsáveis

  
LUIZ FERNANDO TELUSKI

Divisão de Licitação

  
OLENI DE FATIMA DA SILVA TANNO

Chefe da Divisão da Frota Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONINHAS**  
**Secretaria Municipal de Obras e Viação**

**PROJETO BÁSICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de dimensionamento estrutural de pavimento com memorial de cálculo no trecho de 484 metros, a partir da PR 435 na entrada do Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Estudos Geotécnicos (laboratório) em 03 amostras e Memorial de cálculos das camadas do pavimento projetado com estudo de tráfego e dimensionamento pelo método do DNER	Serv.	01	5.095,00	5.095,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Município de Congoninhas, possui Projeto de Pavimentação Asfáltica, junto a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, sob protocolo 15.798.049-1, da qual solicita que o município providencie o cálculo de dimensionamento da base asfáltica que será executada, para dar continuidade no andamento do referido Projeto, para tanto necessita a contratação de empresa especializada no ramo, para a realização do Cálculo de Dimensionamento solicitado.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. O prazo para a execução dos serviços será de 20 (vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

4.1.2. O recebimento definitivo dos materiais será na Prefeitura Municipal com a supervisão do Engenheiro da Prefeitura Nilton Santos Dallamuta, sob coordenação deste setor.

000000



## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;



- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.



- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não



haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



## 11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.4.1. o prazo de validade;
  - 11.4.2. a data da emissão;
  - 11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 11.4.4. o período de prestação dos serviços;
  - 11.4.5. o valor a pagar; e
  - 11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
  - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



## 12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irrevoluíveis.

## 13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- 14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



- 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

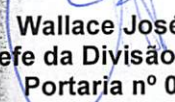
- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$5.095,00 (cinco mil e noventa e cinco reais).

## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo: 167 - 05.002.15.451.0031.2026.3.3.90.39.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00



Município de Congonhinhas, 21 de julho de 2021.

  
**Wallace José Teluski**  
**Chefe da Divisão de Licitação**  
**Portaria nº 003/2021**



# Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná


## TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 065/2021**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 026/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

### **Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:**

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 26 de julho de 2021.

  
Wallace José Teluski  
Chefe da Divisão de Licitação  
Portaria nº 003/2021

# Histórico de trâmites

Aguardando parecer contábil

26/07/2021 - 10:26:13

26/07/2021 - 10:26:13



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CERTIDÃO N.º 99-2021**  
**EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO:** Processo 65/2021

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para realização de dimensionamento estrutural de pavimento com memorial de cálculo, em trecho de 484 metros, a partir da PR 435 na entrada do Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins, que a dotação, *167 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

*Lei 4.320/64*

*Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.*

*Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.*

**ALERTAMOS** que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 29 de Julho de 2021.

Assinado de forma digital  
 por SILAS RENAN DE  
 OLIVEIRA:40584106807  
 Dados: 2021.07.29 13:49:43  
 -03'00'

**SILAS RENAN DE OLIVEIRA**  
 CONTADORIA MUNICIPAL  
 CRC - MS013356/O-2

Parecer Contábil

29/07/2021 13:51:44

Silas Renan de Oliveira



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 065/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, que objetiva a contratação de empresa especializada para realização de dimensionamento estrutural de pavimento com memorial de cálculo no trecho de 484 metros, a partir da PR 435 na entrada do Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe, foram realizadas 03 (três) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo, e a Empresa ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.385.896/0001-25, sediada na Rua Monte Carlo, nº 54, Jardim Igapó, na cidade de Londrina-PR, CEP: 86.046-340, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, no valor de R\$.5.095,00 (cinco mil e noventa e cinco reais).

Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 05 de agosto de 2021.

Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Genésio Benedito do Prazo (Membro)



## **Prefeitura do Município de Congonhinhas**

Estado do Paraná

### **PORTARIA Nº 147/2021**

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

#### **Presidente da CPL e Pregoeiro**

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

#### **Membros da CPL e Equipe de Apoio**


Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1 e CPF/MF nº 667.938.749-34

Genésio Benedito do Prado-RG nº 1.713.544 -PR e CPF/MF nº 204.165.719-72

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 001/2021 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 20 de maio de 2021.

  
**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

  
**DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA**  
Assessor Jurídico  
Decreto nº 3080/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 3158/2021

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 179.500,00 para reforço de alocação consignada no regime equitativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos II e III, do art. 2º da Lei Municipal nº 1076 de 2020. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar em valor de R\$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais), para atender a programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a emulação parcial de dotações orçamentárias e o superávit de exercícios anteriores, conforme consta no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas-PR

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 147/2021
JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93...

PORTARIA Nº 148/2021
JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93...

PORTARIA Nº 149/2021
JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93...

RESOLUÇÃO Nº 04/2021
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Incentivo AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 2ª Fase de 01 de Junho 2018 a 30 de Junho 2019 - FINAL.

O presidente do Conselho Municipal de Crianças e Adolescentes, usando de suas atribuições legais. O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, mandou das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 112(2021), convocou o plenário do conselho deliberou por unanimidade, os Conselhos presentes no Conselho Extraordinário realizado no dia 20 de maio de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2021 - PROCESSO Nº 016/2021

Forma: Presencial do Tipo Menor Preço Por Lote. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços mecânicos em perfil de manutenção veicular, compreendendo também serviços de mecânica, troca de óleo, e solda e tapeçaria, com substituição de peças, para os veículos da Frota do Fundo Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2021 - PROCESSO Nº 017/2021
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo hospitalares para a Unidade de Atendimento Hospitalar Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2021 - PROCESSO Nº 018/2021
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para a Unidade de Atendimento Hospitalar Municipal.

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 PROCESSO Nº 028/2021
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Contratação empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de Bens Levantamento Patrimonial dos Bens Móveis Permanentes.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 013/2021 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2021
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/05/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2021
O Pregoeiro designado Sr. João Marcos Luciano Rodrigues e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godói Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, expedem pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nos termos: OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para a cantina da Unidade de Atendimento Hospitalar Municipal e Unidade Básica de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2021 - PROCESSO Nº 019/2021
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para a Unidade de Atendimento Hospitalar Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR
Errata de aditivo
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012021 PREGÃO PRESENCIAL Nº47/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrita no CGC/ME nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/ME nº 672.678.159-87.

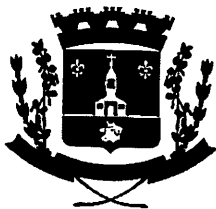
Table with 4 columns: ARP, ITEM, QUANTIDADE, VALOR ADITADO. Row 1: 01/2021, FRANGO CONGELADO, 1000, R\$ 8,45. Row 2: 01/2021, FRANGO CONGELADO, 1000, R\$ 9,09.

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021 PREGÃO PRESENCIAL 04/2021. CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrita no CGC/ME nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/ME nº 672.678.159-87.

Table with 4 columns: ARP, ITEM, QUANTIDADE ORIGINAL, QUANTIDADE ADITADA. Row 1: 04/2021, 05- leite UHT integral longa vida, 700, 700.

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303

A CIDADE REGIONAL
Anúncios em primeira mão
Cidade Regional
Anúncios em primeira mão
Cidade Regional
Anúncios em primeira mão
Cidade Regional



**MINUTA**

000050

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A  
EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

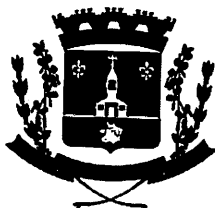
1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

**(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br**

**Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000**

**www.congonhinhas.pr.gov.br**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de ..... (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

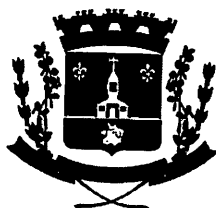
5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de ..... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

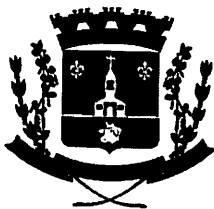
9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

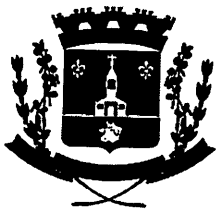
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

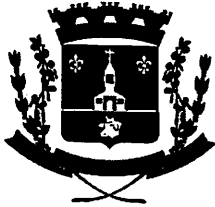
10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

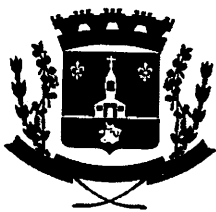
12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

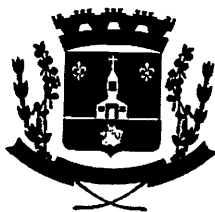
13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

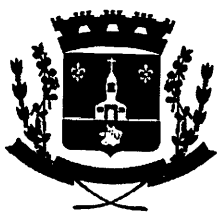
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

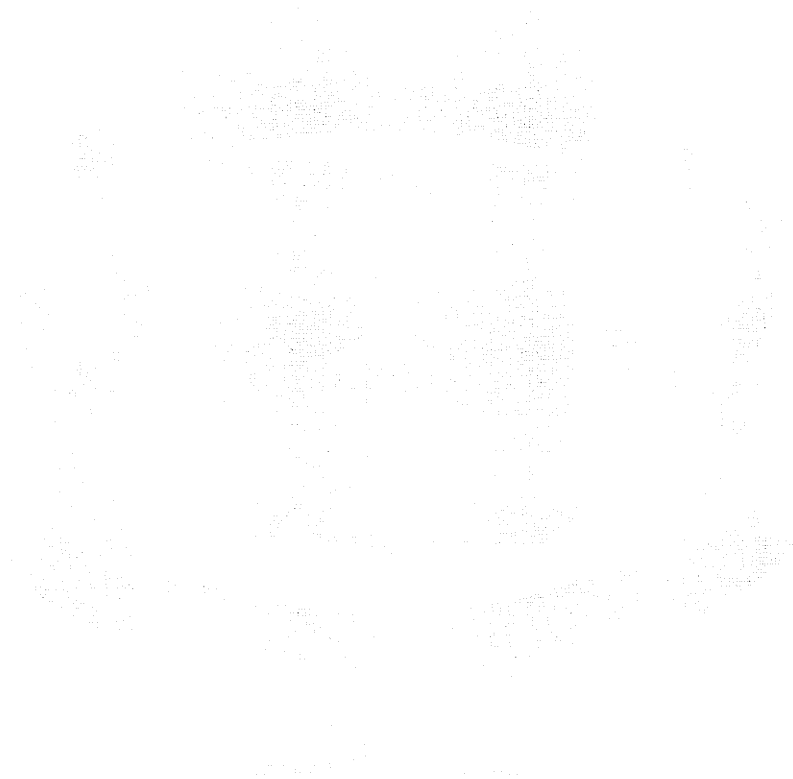


000060

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

1-  
2-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO INICIAL**

**Número:** 66/2021 AJ  
**Referência:** Dispensa de Licitação nº. 026/202  
**Assunto:** Pedido de Parecer Técnico Jurídico Inicial

**EMENTA: PARECER JURÍDICO.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO. OPINATIVO  
FAVORÁVEL À DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.**

*Senhor Prefeito*

**1. DO RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Obras de Congonhinhas, para contratação de empresa para realização de dimensionamento estrutural de pavimento com memorial de cálculo no trecho de 484 metros, a partir da PR 435 na estrada do Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe.

O processo foi instruído com a Relação de Coleta de preços e respectivos orçamentos e documentos de habilitação das empresas responsáveis pelas propostas e orçamentos.

Foi acostado Termo de Instauração de Procedimento Licitatório pelo Chefe da Divisão de Licitação.

Também foi acostada aos autos a Certidão nº. 099/2021 (pg. 45) atestando a existência de dotação orçamentária.

Vieram os autos para emissão de Parecer Técnico Jurídico Inicial acerca da escolha da modalidade licitatória.

**2. DOS FUNDAMENTOS.**

Como é cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### ASSESSORIA JURÍDICA

A lei enumerou os casos em que, excepcionalmente, a licitação pode ser dispensada, a critério do administrador e nas hipóteses previstas, ou é inexigível, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93).

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup> comenta, *in verbis*:

*A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.*

*Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 8.666/93. [...]*

*Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.*

Nesse sentido, JOEL MENEZES NIEBUHR<sup>2</sup> comenta que "O agente administrativo é investido do dever de tomar as medidas que melhor satisfaçam o interesse público. Não é dada a ele outra solução salvo a que melhor albergue o interesse público, sem que possa admitir outra

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012

<sup>2</sup> Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública", São Paulo: Dialética, 2003, p. 155.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### ASSESSORIA JURÍDICA

*que o faça medianamente ou em menor intensidade. O ponto é que frequentemente a avaliação da melhor solução para o interesse público é algo discricionário, influenciada por conceitos de valor, de estimação subjetiva, que varia em grau maior ou menor. Todavia, essa discricção, legítima no delta da norma, pode ser dissipada pelas características do caso concreto, se prestantes a indicar com nitidez o melhor caminho para a consecução do interesse público. Aí já não há mais discricionariedade, porém vinculação. A discricionariedade, para a dispensa de licitação dissipa-se nos casos concretos em que efetivamente a realização de licitação pública não acarreta prejuízo ao interesse público. Tudo porque, se não há tal prejuízo, indubitável, em obséquio à opção constitucional estampada no caput do artigo 5º e na parte inicial do inciso XXI do artigo 37, que a melhor solução para o interesse público é proceder à licitação pública, por efeito da qual se assegura a igualdade e se prestigia a moralidade administrativa e a impessoalidade, rechaçando interesses escusos."*

Para JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR<sup>3</sup>, in  
verbis:

*As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com a característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público.*

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição (em razão da singularidade do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos capazes de executar o objeto pretendido), a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 24 da Lei 8.666/93, em tese, a licitação poderá ser realizada.

<sup>3</sup> Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", 3ªed. Renovar, 1995, p. 151.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### ASSESSORIA JURÍDICA

Especificamente quanto à hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, bem como em razão de casos urgentes que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos, estabelece a Lei 8.666/93:

**Art. 24** *É dispensável a licitação:*

(...)

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;*

A respeito do tema, comenta JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>4</sup>:

*De acordo com o critério legislativo a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, amparado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93. **A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele.** Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.*

<sup>4</sup> Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, São Paulo, Dialética, 2003, p. 259.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### ASSESSORIA JURÍDICA

Além do limite de valor fixado para a dispensa de licitação, imprescindível verificar se não se trata de fracionamento indevido de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Sobre o fracionamento vedado pela Lei, MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>5</sup> afirma:

*[...] é perfeitamente válido (eventualmente obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor da contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global, tanto para fins de aplicação do art. 24, inc. II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.*

HR<sup>6</sup>:

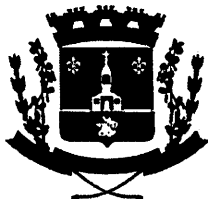
No mesmo sentido, JOEL MENEZES NIEBU-

*O ponto jurídico mais relevante no que tange as hipóteses de dispensa reside na proibição de parcelamento de contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa, conforme deflui da redação do inciso II do art. 24 da Lei n° 8666/93. Ou seja, não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de formar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente atingiria o montante previsto para dispensa. [...] Em outras palavras, é ilícito fragmentar o contrato, mas cada fragmento deve ser licitado de acordo com a modalidade relativa ao todo."*

Assim, no caso da situação em apreço, observa-se que não se trata de fragmentação do objeto, visto que a contratação em questão refere-se a serviço único para realização de trabalho de dimensionamento estrutural, conforme se infere do objeto e justificativa da Secretaria.

<sup>5</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, p. 235.

<sup>6</sup> Dispensa e Inexigibilidade de Licitação" São Paulo, Dialética, 2003, pág. 262.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA****3. DA CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições com base nos documentos encartados nos autos, desde que seja observado, pelo setor responsável: **a)** a existência de recurso orçamentário para sustentar a referida despesa, **b)** seja confirmada a inexistência de superfaturamento<sup>7</sup>, **c)** seja observada a Lei Orçamentária Anual, **d)** seja atendida a regra contida no artigo 26 da Lei 8.666/93 e; **e)** não haja fracionamento do objeto, este parecer é no sentido de que, no presente caso, a licitação podará ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Desta forma, remeta-se o presente processo ao gestor responsável, a quem caberá a decisão quanto à modalidade de licitação, a ser realizada para contratação pretendida.

É o parecer.

Congonhinhas, 09 de agosto de 2021.

DOUGLAS  
DANILLO BARRETO  
DA SILVA

Assinado de forma digital  
por DOUGLAS DANILLO  
BARRETO DA SILVA  
Dados: 2021.08.09 13:33:28  
-03'00'

**Douglas Danillo Barreto da Silva**  
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957  
OAB/PR nº. 74.746

<sup>7</sup> Artigo 25, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

**Referência:** Dispensa de Licitação nº. 26/2021

**Assunto:** Contratação de empresa para realização de dimensionamento estrutural de pavimento com memorial de cálculo no trecho de 484 metros, a partir da PR 435 na estrada do Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe.

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Obras

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -**

**PARANÁ**, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 099/2021 - pg. 45), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 09 de agosto de 2021.

  
**José Olegário Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

Referência: Dispensa de Licitação nº 019/2021 FMS

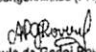
Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção e reparos no Hospital Municipal, UAR, UBS e Unidade de Odontologia

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal, ANA PAULA DE GODOI ROVERI, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 043/2021 - pg. 48), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II e IV, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 09 de agosto de 2021.

  
Ana Paula de Godoi Roveri  
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021  
PROCESSO Nº 027/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021  
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.  
CONTRATADO: Amilton Madoenho  
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de construção para manutenção e reparo do hospital, da unidade de atendimento respiratório, da unidade básica de saúde e também do Centro Odontológico.

VALOR TOTAL: R\$ 10.209,10 (dez mil duzentos e nove reais e dez centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias úteis, com início na data de 26/07/2021 e encerramento em 03/09/2021, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.  
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de julho de 2021 (aa.) - Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021  
PROCESSO Nº 027/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021  
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.  
CONTRATADO: Casa Nova Material De Construção - Eireli  
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de construção para manutenção e reparo do hospital, da unidade de atendimento respiratório, da unidade básica de saúde e também do Centro Odontológico.

VALOR TOTAL: R\$ 6.282,76 (seis mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias úteis, com início na data de 26/07/2021 e encerramento em 03/09/2021, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.  
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de julho de 2021 (aa.) - Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

## CONVOCAÇÃO DE APROVADOS

Em conformidade com o Edital de Seleção de Estagiários nº 01/2021, convoca os candidatos aprovados na ordem de classificação abaixo para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, ou contato via telefone, e-mail ou SMS, apresentar-se na Prefeitura Municipal de Congonhinhas, no horário das 08:00 às 17:00 horas. O convocado deve apresentar-se munido dos documentos relacionados:

- Cópia do CPF e RG;
- Comprovante de Residência;
- Declaração de Matrícula atualizada;
- Histórico escolar original ou cópia autenticada;
- Conta Bancária.

Decorrido o prazo acima especificado, o não comparecimento do candidato caracterizará sua desistência, implicando, de imediato, na extinção de todo e qualquer direito de nomeação.

O candidato aprovado e convocado poderá desistir definitiva ou temporariamente da oportunidade de estágio, implicando a desistência temporária, em renúncia à classificação original e passando a posicionar-se em último lugar na lista dos aprovados do curso a qual estiver inscrito. Congonhinhas - PR, 09 de agosto de 2021.

## CONVOCADOS:

Enfermagem			
Posição	Nome	CPF	Nota Final
6ª	Taynara Nunes da Silva	104.080.829-84	8,27
Direito			
Posição	Nome	CPF	Nota Final
4ª	Kleberson Kochmann Felicio	116.316.779-77	9,00

Referência: Dispensa de Licitação nº 0112021 FMS


Assunto: Locação de imóvel urbano para Alugar a Vigilância Epidemiológica e a Equipe de Drogas

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal, ANA PAULA DE GODOI ROVERI, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 044/2021 - pg. 28), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, X, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos X, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento a Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 06 de agosto de 2021

  
Ana Paula de Godoi Roveri  
Secretária Municipal de Saúde

Referência: Dispensa de Licitação nº 0122021 FMS

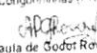
Assunto: Locação de imóvel urbano para Alugar a Secretaria Municipal de Saúde

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal, ANA PAULA DE GODOI ROVERI, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 042/2021 - pg. 26), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, X, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos X, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento a Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 09 de agosto de 2021

  
Ana Paula de Godoi Roveri  
Secretária Municipal de Saúde

Referência: Dispensa de Licitação nº. 29/2021

Assunto: Contratação de empresa para realização de dimensionamento estrutural de pavimento sem memorial de cálculo no trecho de 434 metros, a partir da PR 425 na estrada do Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe.

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 059/2021 - pg. 45), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 09 de agosto de 2021.

  
José Olegário Ribeiro Lopes  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2020

### PROCESSO Nº 049/2020-TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Flanklin De Jesus Monteiro - Eireli

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a reforma e ampliação do prédio do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Carret, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 5.8 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em paula até o dia 01 de novembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com base no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato original, fica acrescido ao valor total do contrato, a título de reequilíbrio econômico financeiro, correspondendo a R\$ 144.546,74 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento do Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de agosto de 2021-(a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2020

### PROCESSO Nº 041/2020-CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Flávio Alberto Bazzoni.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a pavimentação e recape asfáltico em diversas ruas da Sede e Patrimônios do Município de Congonhinhas, conforme projetos, planilhas, memoriais e cronogramas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato original, fica acrescido o percentual de 7,7895% no valor total do contrato, a título de reequilíbrio econômico financeiro, correspondendo a R\$ 137.056,46 (cento e trinta e sete mil e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento do Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de agosto de 2021-(a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2020

### PROCESSO Nº 064/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e o Asilo São Francisco de Assis da Sociedade São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de instituição de longa permanência - casa asilar, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato original, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência contratual por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 06 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de agosto de 2021-(a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná

## AVISO DE ABERTURA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 27

TORNA PÚBLICO - Que realizará Processo Licitatório da modalidade PREGÃO - ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, valor unitário, para a AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO e, com as definições constantes no Anexo I do presente Edital.

Fica fixado o valor máximo de R\$ 302.286,39 (Trezentos e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 do dia 11/08/2021 ATÉ as 08:30 do dia 24/08/2021

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 08:30 do dia 24/08/2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09:00 do dia 24/08/2021

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - Uraí, 11 de Agosto de 2021

Andre Rodrigues Pereira - Pregoeiro Portaria 0070/2021

## AVISO DE ABERTURA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 28

TORNA PÚBLICO - Que realizará Processo Licitatório da modalidade PREGÃO - ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, valor unitário, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TAPEÇARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, com as definições constantes no Anexo I do presente Edital.

Fica fixado o valor máximo de R\$ 30.334,13 (Trinta Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Treze Centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:30 do dia 11/08/2021 ATÉ as 13:30 do dia 24/08/2021

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS AS 13:30 do dia 24/08/2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 14:00 do dia 24/08/2021

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - Uraí, 11 de AGOSTO de 2021

Andre Rodrigues Pereira - Pregoeiro Portaria 0070/2021

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E Homologação PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO EDITAL N 17/2021

Homologa-se a presente licitação, que tem por objeto de AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), objeto do Processo Licitatório Pregão - Edital nº 17/2021, com os fundamentos no inc. VII do art. 38 e inc. VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93, por ser expressão da verdade

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	cub/m³	720,00	5,15	3.708,00
TOTAL:					3.708,00

O referido é verdadeiro. Registra-se, publica-se e compra-se. Uraí, seis dias de agosto de 2021

Angelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal

Angelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal